



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. Descrição da necessidade:

Considerando que o princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos que se configura no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público, tornar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção de efeitos do ato administrativo e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Considerando o disposto no art. 5º da Lei 14.133/21 diz: *"na aplicação desta Lei, serão observados os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim as disposições do Decreto-Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Neste sentido, e em cumprimento da legislação vigente, justifica-se a necessidade da prestação do serviço de veiculação de avisos de licitação em jornal de grande circulação.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Administração – Comissão de Contratação;

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A licitante vencedora do presente certame deverá procurar atender, sempre que possível, as recomendações abaixo, quanto aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, e promover o desenvolvimento sustentável.

4.2 Manter funcionários devidamente instruídos sobre práticas sustentáveis para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



- 4.3 Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.
- 4.4 Não se verifica a necessidade da indicação de marcas ou modelos, nos termos do Art. 41, inciso I da Lei 14.133/2021.
- 4.5 O fornecedor deve encaminhar proposta de preços contendo todas as especificações, do serviço ofertado.
- 4.6 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7 O fornecedor deve apresentar os documentos de habilitação exigidos no termo de referência.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos II (contratações similares de outros entes públicos) e IV (pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação) do art. 5º. da IN nº 73, de 2020.

Para obtenção do preço médio, foi utilizado o Método Aritmético Aplicado, obtidos através de cálculo com base na média aritmética de todos os preços selecionados nas pesquisas realizadas.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme solicitação, considerando a relevância da demanda, a realização do processo de aquisição será por meio de pregão na forma eletrônica, com fulcro no inciso I, do Art. 28, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação será utilizado o procedimento auxiliar do Registro de Preço, com fulcro no Art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as soluções de mercado disponíveis, entendemos que a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação no estado de Pernambuco, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cortes/PE, é a mais adequada para o caso concreto, oferecendo mecanismos de gestão e fiscalização adequados para o controle de despesas e racionalização de recursos públicos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Secretaria Municipal de Administração



A veiculação da matéria disponibilizada pela administração municipal no deverá obedecer ao formato de tamanho mínimo aproximado de dez centímetros de largura por sete centímetros de altura, e com o texto justaposto.

A veiculação da matéria deverá ocorrer em jornal corrente, diário, de grande circulação no estado de Pernambuco.

A Licitante vencedora deverá indicar um contato oficial de Telefone, Whatsapp e Email para atendimento e recebimento das comunicações e dos pedidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

As quantidades foram apuradas com base no histórico de consumo do exercício anterior, e necessidade atual das unidades demandantes:

SOLICITANTE	QUANTIDADE ANUAL SOLICITADA
Prefeitura Municipal de Cortês	15
Fundo Municipal de Educação	10
Fundo Municipal de Assistência Social	05
Fundo Municipal de Saúde	10
	40

A Quantidade total de publicações de avisos de licitação em jornal diário de grande circulação no estado de Pernambuco é de 40 (quarenta) unidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor **R\$ 156.095,70 (cento e cinquenta e seis mil noventa e cinco reais e setenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Secretaria Municipal de Administração



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação no estado de Pernambuco, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês/PE. A veiculação da matéria disponibilizada pela administração municipal no deverá obedecer ao formato de tamanho mínimo contendo dez centímetros de largura por sete centímetros de altura.	40	UND	673,63	26.945,20

A estimativa de preços foi elaborada conforme a Instrução Normativa nº 073/2020, por meio de pesquisa de preços e mapa consolidado de preços juntados aos autos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de entrega parcelada de conforme a necessidade da instituição.

A contratação deve ser realizada por grupo único, contendo todos os itens. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

O fornecimento parcelado justifica-se, pois, a prestação do serviço poderá ser de acordo com necessidade das unidades administrativas da Prefeitura, e dos fundos municipais, possibilitando a prestação em momentos diferentes e uma melhor programação financeira/orçamentária.

O fornecimento parcelado é tecnicamente viável e economicamente vantajoso, evitando o desabastecimento, fazendo uso da economia de escala, consumo para um período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Secretaria Municipal de Administração



Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada a contratação de único lote, na modalidade menor preço sobre o valor estimado.

10. Providências a Serem Adotadas

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a aquisição surta seus efeitos.

Para o presente caso, não se constata contratações interdependentes.

11. Declaração de Viabilidade

Diante da fundamentação exposta neste documento, declaramos viável esta contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação no estado de Pernambuco, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês/PE**, mostra-se viável tecnicamente e necessária, mediante a aprovação da prefeita do município de Cortês.

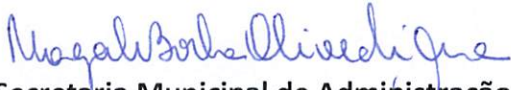
A prestação de serviço a ser contratada, podem ser licitados por meio da modalidade pregão, no sistema de registro de preço, na forma eletrônica e julgamento por Menor Preço.

A contratação será exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

12. Responsáveis

Magali Borba Oliveira Lima – Secretária.

Cortês/PE; 06 de janeiro de 2025.


Secretaria Municipal de Administração
Magali Borba Oliveira Lima
Secretária